



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 037/2026

Institui diretrizes de acessibilidade comunicacional física e digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Diadema, garantindo às pessoas com deficiência visual acesso às informações públicas e conteúdos institucionais, e dá outras providências.

O Vereador Angelo Paulino da Silva (Cabo Angelo), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Diadema, diretrizes de acessibilidade comunicacional física e digital destinadas a assegurar às pessoas com deficiência visual o pleno, autônomo, seguro e igualitário acesso às informações, campanhas, comunicados, serviços e conteúdos de interesse público.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade comunicacional o conjunto de mecanismos, recursos tecnológicos, práticas e ferramentas destinados a garantir a compreensão, identificação, navegação e utilização das informações públicas por pessoas com deficiência visual.

§ 2º. As disposições desta Lei aplicam-se aos órgãos públicos municipais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão adotar, progressivamente, mecanismos de acessibilidade nos materiais institucionais físicos e digitais, observadas as disposições contidas:

I – na Constituição Federal de 1988;

II – na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III – na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências);

IV – na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências);

V – no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nºs. 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000);



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VI – nas normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade digital e comunicacional.

Art. 3º. As publicações oficiais realizadas pela Administração Pública Municipal, materiais gráficos, campanhas institucionais, avisos, informativos, comunicados, placas, painéis e cartazes afixados em prédios públicos municipais feitos em meios físicos ou digitais de comunicação, deverão observar recursos mínimos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se meios digitais de comunicação, sem prejuízo de outros:

- I - redes sociais institucionais;
- II - portais eletrônicos;
- III - aplicativos oficiais;
- IV - plataformas digitais de prestação de serviços;
- V - conteúdos audiovisuais;
- VI - demais meios eletrônicos utilizados para comunicação pública oficial.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e instrumentos congêneres com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de soluções tecnológicas acessíveis aos deficientes visuais.

Art. 5º. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará os princípios da razoabilidade, eficiência administrativa, economicidade, acessibilidade universal, inclusão social e interesse público.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto:

- I - aos padrões técnicos complementares de acessibilidade;
- II - aos critérios de implementação gradual;
- III - às prioridades de adequação;
- IV - aos procedimentos de fiscalização e monitoramento;
- V - às orientações técnicas aos órgãos municipais.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Diadema, 03 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: ***.416.608-**
Data: 25/06/2026 14:03:44 -03:00



Ver. ANGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ANGELO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui elevado alcance social e objetiva promover a efetiva inclusão das pessoas com deficiência visual no acesso às informações públicas produzidas e divulgadas pelo Município de Diadema.

A acessibilidade comunicacional representa instrumento essencial de cidadania, dignidade da pessoa humana, igualdade material e inclusão social, permitindo que pessoas com deficiência tenham acesso autônomo às informações institucionais, campanhas públicas, serviços municipais e conteúdos oficiais.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º e 37, os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, não discriminação, publicidade e eficiência administrativa, impondo ao Poder Público o dever de garantir mecanismos efetivos de inclusão e acessibilidade.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), estabelece expressamente que é dever do Estado assegurar acessibilidade nos sistemas de comunicação, informação e tecnologia, garantindo participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

Apesar dos avanços tecnológicos existentes, ainda é comum que campanhas institucionais, cartazes públicos, conteúdos digitais e publicações oficiais sejam divulgados sem descrição acessível, sem compatibilidade com leitores de tela ou sem qualquer mecanismo que permita compreensão por pessoas com deficiência visual.

Na prática, isso acaba excluindo parcela significativa da população do acesso pleno às informações públicas, comprometendo direitos fundamentais relacionados à informação, transparência, cidadania e participação social.

A presente proposta busca corrigir essa deficiência estrutural mediante adoção de medidas modernas, eficientes, proporcionais e de baixo impacto orçamentário, como, por exemplo, a utilização de QR Codes acessíveis, descrição textual de imagens, leitura em áudio e compatibilidade com tecnologias assistivas já amplamente disponíveis no mercado, dentre outras disponíveis para a finalidade da propositura.

Importante destacar que o Projeto possui natureza eminentemente programática e principiológica, estabelecendo diretrizes gerais de acessibilidade comunicacional, sem criar cargos públicos, sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo e sem impor obrigações financeiramente desproporcionais.

O texto foi elaborado em conformidade com os limites constitucionais da competência legislativa municipal, especialmente no tocante ao interesse local e à suplementação das normas federais de proteção e inclusão das pessoas com deficiência.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa e a publicidade inclusiva, permitindo que a Administração Pública amplie o alcance de suas ações institucionais de maneira democrática e acessível.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, alinhada aos direitos humanos, à inclusão social e à construção de uma cidade mais acessível, humana e igualitária.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 03 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: ***.416.608-**
Data: 25/06/2026 10:54:56 -03:00



Ver. ANGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ANGELO)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VW7G3-V5SSR-RTCR9-UVAEC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 25/06/2026 10:54
- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 25/06/2026 14:03

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/VW7G3-V5SSR-RTCR9-UVAEC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>